

FEMINICÍDIOS NO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BAHIA: ESTATÍSTICAS DE UM MACHISMO INTERNALIZADO.

Charlaine da Silva Pires*

RA: 78460-2019

Alexandre Silva de Oliveira**

RA: 78298-2019

Diogo da Silva Costa***

RESUMO

O presente trabalho está baseado no crime de feminicídio, com a relação de gênero, um movimento cíclico que abrange em sua maioria as mulheres, ocorrendo em maior escala nos bairros de baixa renda e em alguns ambientes privados, onde as tensões entre as vítimas e seus agressores são maiores e naturalizadas por uma sociedade machista e patriarcal. A pesquisa foi fundamentada no Centro de Referência da Mulher – CRM de Senhor do Bonfim Bahia. Foi abordada neste estudo o crime de feminicídio, objetivando conhecer o porquê dos crimes de feminicídios. Utilizamos na metodologia entrevistas com algumas pessoas, numa abordagem metodológica qualitativa realizadas pelo CRM, assim como a percepção sobre a violência a partir dos atendimentos. Pôde-se inferir a partir das análises dos discursos das mulheres que a violência é percebida através das suas interações como outro, mediante a relação desigual de gênero, representando que as atividades do centro ressignificou seu modo ver, falar e enfrentar a violência.

Palavras-chave: Desigualdade, Machismo, Feminicídio, Sociedade.

ABSTRACT

The present work is based on the crime of femicide, with the gender relationship, a cyclical movement that mostly involves women, occurring on a larger scale in low-income neighborhoods and in some private environments, where tensions between victims and their Aggressors are older and naturalized by a sexist and patriarchal society. The research was based on the Women's Reference Center – CRM in Senhor do Bonfim Bahia. Was the crime of femicide addressed in this study, aiming to understand the reason for the crimes of femicide. In the methodology, we used interviews with some people, in a qualitative methodological approach carried out by CRM, as well as the perception of violence based on the services provided. It was possible to infer from the analysis of the women's speeches that violence is perceived through their interactions as other, through the unequal gender relationship, representing that the center's activities gave a new meaning to their way of seeing, speaking and facing violence.

Keywords: Inequality, Sexism, femicide, Society.

* Estudante do Curso de Graduação em Direito da AGES (2019 a 2023).

** Estudante do Curso de Graduação em Direito da AGES (2019 a 2023).

*** Professor Especialista da Faculdade AGES de Senhor do Bonfim

1 INTRODUÇÃO

Localizada no Centro Norte da Bahia, a 375km da capital do estado, com população de 79.523. habitantes, a cidade tem como principal forte econômica a feira popular e o comércio, possui vastas riquezas naturais e, pertence a cordilheira do espinhaço norte do Itapicuru. A sua taxa de feminicídio, de acordo com o IBGE é médio, uma base de uma mulher ao mês, 100 mulheres a cada dez mil mulheres, uma taxa de 1%, pequena a nível nacional, uma vez que segundo IBGE, São Paulo que é a que possui taxa maior chega até 4.000 mulheres a cada dez mil.

Apesar de não possuir uma delegacia especializada da mulher, Senhor do Bonfim conta com o Núcleo Especial de Atendimento à Mulher (NEAM), que fica localizado no bairro do Derba e oferece ouvidoria e aconselhamento a mulheres de todas as idades que são vítimas de violência doméstica ou de qualquer tipo de violência, órgão que ajuda aquelas que procuram ajuda, mas ainda existem aquelas que sofrem em silêncio até seu último momento e, ao que diz respeito a feminicídios, Senhor do Bonfim encontra-se alinhado com o restante do Brasil, não possui nenhum órgão que possa amenizar as taxas de tal crime.

A princípio, no Código Penal brasileiro, o feminicídio está definido como um crime hediondo, tipificado nos seguintes termos: é o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de gênero.

Tendo em vista que nas últimas décadas observa-se um crescimento discursivo em torno dos crimes de feminicídios, na qual a problemática discursiva tem sido latente no interior do tecido familiar e, ao longo dos anos, como um constituinte culturalmente comum ao ser humano: a possibilidade de a mulher ser submissa pelo homem.

Apesar de ser uma prática dos primórdios, a criminalização contra as mulheres, era vista apenas como violência de gênero. A partir da Lei 13.104/15 que aborda torna o feminicídio um homicídio qualificado e o coloca na lista de crimes hediondos, com penas mais altas, de 12 a 30 anos. É considerado feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.

Diante de alegações, a Lei vem sendo observada e aplicada no ambiente judiciário, que pouco conhecia este tipo de violência e suas causas, reconhecida apenas como à expressão do ódio, subsequente de uma discriminação secular entre sexos opostos. A Lei 13.104, de 2015, introduziu no Código Penal o homicídio praticado contra a mulher, em razão do sexo feminino, instituindo o feminicídio.

Por analogia, segundo Pesquisadoras do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo assim que se deu a promulgação da Lei nº 13.104/15 que qualifica como feminicídio o homicídio de mulheres devido a sua condição de gênero, os registros aumentam progressivamente, todavia vem decrescendo os índices de homicídios em geral. Por exemplo, poderia associar o aumento dos feminicídios à mudança da lei: casos que antes eram classificados apenas como homicídio agora passam a ser registrados como feminicídio. Embora, quando olhamos para os casos que continuam a ser classificados como “homicídio de mulheres”, notamos que há, de fato, um aumento total de mulheres assassinadas.

Considera-se que o crime de feminicídio atua com razões baseadas no gênero feminino, e que este decorre da lei Maria da Penha. Nos casos de violência praticada entre casais homoafetivos, sendo esses dois homens, não se aplica a lei do Feminicídio, e sim o Homicídio, já que as razões do crime não se deram pelo fato de ser mulher. Em estudo dos casos dos transexuais (que já foi realizado a cirurgia para mudança de sexo), o que podemos entender é a aplicação da Lei do Feminicídio, mas isso se dará pela livre interpretação do operador do Direito, uma vez que o texto de lei se refere ao pronome sexual.

Como resultado, o aumento dos feminicídios entre 2021 e 2022 se deve a vários fatores, sobretudo a falta de investimento em políticas públicas voltadas à prevenção da violência doméstica e à proteção de mulheres vítimas. Diante, dessa carência de investimento seguido da pouca fiscalização das medidas protetivas garantidas pelo sistema de justiça brasileiro, o contribui para que casos de violência doméstica evoluam para feminicídios. Da mesma forma, ainda que vítimas de feminicídio obtivessem tais medidas protetivas que, sem a devida fiscalização, se tornaram inativas

Bem como, a posse de uma arma no ambiente familiar contribui arriscando com a vida de mulheres, sobretudo daquelas que já se encontram em um ciclo de violência doméstica. Atribuimos também, ao crescimento de movimentos conservadores que defendem a manutenção da desigualdade de gênero nas relações sociais, naturalizam a submissão das mulheres e a violência doméstica como um instrumento de dominação e superioridade masculina.

Dentro desses ideais, associada ao acesso dessas armas, cria-se um ambiente propício em que os agressores se sentem amparados e no direito sobre a vida das mulheres.

Dessa maneira, o crescente ódio às mulheres e, dado à redução de políticas públicas de prevenção e promoção de direitos, vale ressaltar a importância do 8 de março como um marco de luta e resistência das mulheres por seu direito à vida.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esse artigo tem como metodologia, o estudo epistemológico descritivo, exploratório e de abordagem qualitativa, realizado com dados coletados de artigos já publicados sobre o tema. De acordo com Ruiz (1996), a epistemologia descritiva cumpre como descrição detalhada da ocorrência de eventos relacionados a populações, auxiliando a conhecer padrões gerais quando os sistemas de informações são utilizados como fontes de dados das pesquisas. Com este tipo de estudo, é possível identificar a frequência de eventos relacionados com a população, espaço e tempo.

Traz também dados coletados no Centro de Referência da Mulher – CRM de Senhor do Bonfim Bahia, onde os dados sobre feminicídio foram coletados e abordados neste estudo, objetivando conhecer o porquê dos crimes de feminicídios? Utilizamos na metodologia entrevistas com algumas pessoas, numa abordagem metodológica qualitativa realizadas pelo CRM, ao que diz respeito a abordagem qualitativa de pesquisa bibliográfica, uma vez que não houve preocupação com a representação numérica dos fatos pesquisados, mas sim com o aprofundamento da compreensão do caso que é objeto de estudo, a fim de se compreender a causas e consequências que levam ao crime de gênero e a falta de soluções afetivas em casos de feminicídios.

A pesquisa qualitativa, segundo Severino (2007) trata-se de uma atividade da ciência, que visa à construção da realidade, mas que se preocupa com as ciências sociais em um nível de realidade que não pode ser quantificado, trabalhando com o universo de crenças, valores, significados e outros construtos profundos das relações que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

A utilização da metodologia mencionada será fundamental para que se obtenha uma maior compreensão acerca do feminicídio e do machismo que fundamenta o mesmo, para que assim exista também respaldo e meios de combater tais crimes.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Convenção do México

Por conseguinte, em 1975 aconteceu no México a I Conferência Mundial sobre a Mulher, onde foi elaborada a Convenção sobre a Erradicação de todas as formas de discriminação contra as mulheres. Por meio da Resolução 34/180, em 18 de dezembro de 1979 foi aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas. Assim, sendo assinada com ressalvas pelo Brasil em 1981 e somente ratificada em 1984, entrando em vigor em 02/03/1984 e somente em 1994 o governo brasileiro retirou as reservas e ratificou plenamente a Convenção. De acordo esta Convenção o Brasil passar a ter a responsabilidade em promover a igualdade formal e

material entre os gêneros, a fomentação da não discriminação da mulher e por fim prevê a adoção temporária de medidas afirmativas com fim da promoção da igualdade de gêneros (OCÁRIZ).

No ano de 1993 aconteceu em Viena a Conferência Mundial de Direitos Humanos. Já em 1994 a Organização dos Estados Americanos – OEA – ampliou a proteção aos direitos das mulheres, editando a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará. Ratificando e ampliando o programa de ação da Conferência de Viena. Discorrendo sobre a referida convenção Grazielle Carra Dias OCÁRIZ (p. 4)

“Entre as conquistas merece destaque a possibilidade de peticionar junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disciplina diversos tipos de violência contra a mulher, no âmbito familiar, na comunidade e a perpetrada pelo Estado ou seus agentes. [...]

Por tanto, vale destacar as conquistas e a possibilidade de peticionar perante o movimento de mulheres diante dos textos de Viena que redefiniram as fronteiras entre o espaço público e a esfera privada, superando a divisão que até então caracterizava as teorias clássicas do direito. A partir desta reconfiguração, os abusos que têm lugar na esfera privada - como o estupro e a violência doméstica - passam a ser interpretados como crimes contra os direitos da pessoa humana.

Além do constrangimento do Estado, a Comissão Interamericana poderá condená-lo pela afronta a direitos fundamentais, assegurados às mulheres, determinando medidas cabíveis, como, por exemplo, fixação de indenização aos familiares da vítima.

Salientamos que no presente ano de 2023 o atual presidente sancionou o projeto de lei que prevê pagamento de pensão especial a filhos de vítimas de feminicídio. Pela lei, os órfãos menores de 18 anos e de famílias de baixa renda terão direito de receber um salário mínimo.

No ano passado, 1.437 brasileiras foram mortas vítimas de feminicídio, alta de 6,1% em comparação ao ano anterior, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. O levantamento aponta crescimento de todas as formas de violência contra a mulher.

No entanto, um dos grandes desafios mediante todas as aprovações é a redução da violência contra as mulheres e os assassinatos/feminicídios. A criação das Comissões e ONGs em defesa das mulheres visam assistir a segurança das mulheres perante todo o judiciário.

No período da década 70, nos chama atenção que os movimentos feministas deram bastante ênfase ao conceito, principalmente na América do Norte, e com esta primeira explanação, as autoras buscaram demonstrar que o feminicídio é um artefato das violências sofridas pelas mulheres, sendo sua forma mais extrema. Vislumbra que ele não é um homicídio

qualquer, mas é a junção de diversas outras violências ocultas, que acabam por violentar, abdicar os direitos, discriminá-la e retirar a dignidade da mulher.

Competências do CRM

Baseado em análise jurídica, os crimes passionais passaram a ser atribuídos os crimes de homicídios cometidos entre conjugues, ex-cônjuges, companheiros, ex-companheiros, namorados, ex-namorados, amantes, ex-amantes nos quais a maioria das vítimas são as mulheres. O que destaque no termo passional é a forma que ele nos é apresentado como um crime motivado pela paixão e este, geralmente é o ponto principal argumentado pela defesa na tentativa de diminuição da pena, com base na compaixão dos atores jurídicos. Em março de 2015, foi aprovada a denominação feminicídio, pela Lei Federal nº 13.104/2015, que tipifica o assassinato de mulheres por questões de gênero nos seguintes incisos:

Art. 121 § 2º. VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: 2º -A. I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Aumento de pena §7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (BRASIL, 2015).

Percebe-se que a lei classifica esses crimes na relação de crimes hediondos onde as penas variam entre 12 a 30 anos e são maiores que o homicídio simples entre 6 a 12 anos. Salientamos que neste trabalho serão abordados e discutidos crimes de feminicídios íntimos, crime que envolve violência doméstica e familiar, inscrito no inciso I, parágrafo 2º A, do artigo 121 do Código Penal, acrescido pela Lei nº 13.104/2015. Entendemos que feminicídio íntimo é a morte de uma mulher cometida por uma pessoa com quem a vítima tenha tido uma relação ou vínculo íntimo: ex-cônjuges, companheiros, ex-companheiros, namorados, ex-namorados, amantes, ex-amantes.

Assegura-se em dizer que a violência é uma constante na natureza humana, desde o princípio do homem no mundo até a atual civilização, a violência está presente a todo momento, atingindo todas as classes e esferas sociais, em nossa condição tão selvagem quanto humana. (PORTO, 2007). Seguindo os primórdios, as sociedades baseavam sua sobrevivência através da força física em que o homem predador de tudo tinha a sua força para administrar o todo e a mulher deveria obedecê-lo.

Desde que o mundo é mundo humano, a mulher sempre foi discriminada, desprezada, humilhada, coisificada, objetificada, monetarizada. Ninguém duvida que a violência sofrida pela mulher não é exclusivamente de

responsabilidade do agressor. A sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. (DIAS, 2007, p. 17).

Contudo o homem desempenhava grandes funções com a sua força: a caça, a pesca, agricultura ou até a extração de recursos minerais, são atividades compatíveis com a força masculino.

Sendo assim, a mulher tinha a obrigação de desenvolver a função doméstica, a geração e a criação dos filhos, diante dessa análise estava moldada que macho protetor e provedor, com poderes supremos, valores aproximados da sociedade patriarcal.

Nesse sentido Maria Berenice DIAS (2007, p. 15) leciona que, de acordo com Dias, desde que o mundo é mundo, as peculiaridades gerais das fragmentações sociais se referem as diferenças culturais que perduram por crenças dominantes, pela organização das instituições sociais e por interações individuais.

O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder e que leva a uma relação dominante e dominado. [...] ao homem sempre coube o espaço público e a mulher foi confinada nos limites da família e do lar, o que enseja a formação de dois mundos: um de dominação, externo, produtor; o outro de submissão, interno e reprodutor [...]. (DIAS, 2007, p. 17).

Segundo Dias, o fundamento é cultural e decorre das mudanças na estruturação das relações sociais, no exercício do poder que correspondem sempre às mudanças nas representações da classe dominante, tornando a mulher sempre submissa ao sistema patriarcal familiar.

A sociedade outorga ao macho o papel paternalista, exigindo uma postura de submissão da fêmea. As mulheres acabam recebendo uma educação diferenciada, pois necessitam ser mais controladas, mais limitadas em suas aspirações e desejos (DIAS, 2007, p. 17).

Conforme Dias, a sociedade da acessão ao macho seu direito o público e as mulheres foram aprisionados ao espaço restrito, nos limites da família e do lar, permitindo assim a estruturação de dois mundos: um de dominação, e o outro, o mundo de submissão. Dessa maneira, conjuntamente se cria dois universos, público e privado, no qual recebem educação diferenciada, se tornando mais limitadas em suas aspirações e desejos.

A motivação está relacionada ao sistema de cognição de cada um, onde este sistema inclui os valores pessoais, e é influenciado pelo ambiente físico e social. Chiavenato (2000, p. 302) afirma:

A motivação representa a ação de forças ativas e impulsionadoras: as necessidades humanas. As pessoas são diferentes entre si no que tange à motivação. As necessidades humanas que motivam o comportamento humano produzem padrões de comportamento que variam de indivíduo para indivíduo.

Ou

De acordo com Chiavenato, a motivação está relacionada ao sistema de cognição de cada um, onde este sistema inclui os valores pessoais, e é influenciado pelo ambiente físico e social:

A motivação representa a ação de forças ativas e impulsionadoras: as necessidades humanas. As pessoas são diferentes entre si no que tange à motivação. As necessidades humanas que motivam o comportamento humano produzem padrões de comportamento que variam de indivíduo para indivíduo (CHIAVENATO, 2000, p. 302).

Assim, a violência de gênero está inserida numa questão sociológica, na qual as funções atribuídas a homens e mulheres são completamente diferentes. Contudo, um grupo tem mais poder que outro, baseado em questão de gênero, questão histórica de determinação social dos papéis masculinos e femininos atribuídos pesos diferenciados, supervalorizando um e subvalorizando o outro (BIANCHINI, 2014).

Observa-se que, no Brasil, desde o período colonial a mulher era reservada à vida doméstica, procriar e criar os filhos (COSTA; NUNES; AQUINO, 2012). Sendo assim, guardamos um histórico de violência e desigualdade, inclusive no mundo jurídico.

Salientar-se-á que, a mulher era considerada um ser divino, pois dava a vida e contribuía na fertilidade da terra e dos animais, sendo assim, não existia desigualdade e a relação era de cooperação. Em um breve momento surge o período neolítico, no qual o homem passa a dominar a função biológica e tem o poder de controlar a sexualidade da mulher.

Com efeito desse surgimento acontece o casamento, com uma estrutura de dominação em que a mulher passa ser propriedade do homem e a transmissão da herança através da descendência masculina. No período de 10.000 a 8.000 a.C. o homem começa a derreter metais e a partir desse período começa a produzir armas e instrumentos agrícolas. No qual o ser humano deixa de ser viajante/cigano e começam a formar as cidades, impérios, etc. Vale ressaltar que nesse período a sociedade se torna patriarcal, começa a reinar a lei do mais forte e a mulher então é reduzida ao âmbito doméstico, assim, a relação homem-mulher-natureza passa a ser de dominação e a mulher é reconhecida pela submissão.

Diante do contexto abordado, podemos perceber tais contestações vão direto ao encontro das ideias de Simone de Beauvoir (1967, p. 9) no seu livro “Segundo Sexo: a experiência vivida”, ao expor que: Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam o feminino (...).

Sendo assim, percebe-se que o agrupamento de determinados papéis sociais à biologia, ou seja, ao sexo que cada indivíduo pertence, está implantado na sociedade, resultando em uma cultura patriarcal caracterizada pela desigualdade de gênero. Assim, a figura feminina é desvalorizada e a supremacia masculina que fortalece a vulnerabilidade e submissão daquela, dando origem à violência de gênero contra a mulher, a qual ocorre de diversas formas, sendo que as principais são: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Vale dizer, que ocorreram mudanças gratificantes com o aumento das mulheres casadas que trabalhavam por salário, se em 1940, em 1980, eram mais da metade (HOBBSAWN, 2001). Frisa que, as desigualdades sociais e culturais demonstram fatores importantes para a discriminação feminina, podemos citar, a diferença de salários, as posições que ocupam no trabalho, além do número de agressões e mortes envolvendo mulheres (MOREIRA; DE SOUZA; DE SOUZA, 2015).

Na atualidade, poucas mulheres exercem espaços de decisão na sociedade, a dona de casa ainda desenvolve tais papéis como obrigatoriedade e reservado unicamente para o gênero. Ficando aprisionada a antigos valores morais e ainda sofrem dentro e fora de casa.

Nesta linha de raciocínio uma pesquisa apresentada (a partir dos anos 2000) indicam que, "são rotineiros os casos de mutilação do corpo e marcas feitas com objetos cortantes, impressas principalmente nas partes que mais representam a sexualidade feminina" (GOMES, 2015, p. 196). Sendo assim, a violência contra a mulher é demonstrada através de resultados demonstrados por uma sociedade patriarcal, machista, possessiva e dominadora do corpo feminino.

Encontramos, na Vara Crime da cidade de Senhor do Bonfim, o caso de uma mulher que tinha sido assassinada com golpes de facão pelo companheiro que alegava o crime a uma traição da mulher. O MINISTÉRIO PÚBLICO, lastreado nos autos do inquérito policial tombado sob nº XXXXX/XXXX, ofereceu denúncia face a C.A.C, qualificado nos autos, pela suposta prática de crime previsto art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (tortura pelo arrasto), IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) e VI (feminicídio), § 2º, inciso I (em contexto de violência doméstica e familiar) § 7º III (agressões na frente dos filhos menores) do Código Penal c/c art. 1º, I, da Lei n. 8.072/90 (hediondo).

Consta da peça vestibular que no dia 24.05.2022, por volta das 16hs, no Povoado de Barra, nesta Cidade, o acusado lesionou sua companheira L.S.O. com um facão, cortando o seu pescoço, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo pericial que a levaram à óbito.

Narra a inicial acusatória que no dia dos fatos, a vítima estava sentada na calçada de casa, amamentando o filho de um ano, ao lado do outra criança de dois anos de idade, ambos

filhos do casal quando ele chegou com um facão e passou a agredi-la com tapas no rosto, puxões de cabelo e panadas de facão na perna.

Analisando o caso com atenção percebemos que era uma jovem, de 29 anos, moradora da zona rural, o casal ainda convivia, mas já estavam em processo de separação, a vítima tinha quatro filhos, sendo dois deles com o autor, um de seis e outro de dois anos. Observamos, neste caso, a existência e a persistência de uma cultura patriarcal sublimada na sociedade, no discurso e no inconsciente que aparece como elemento contributivo dos crimes.

O artigo 1724 CC (trata da união estável) apresenta que a fidelidade de ser de ambos os parceiros, no entanto, a história é completamente diferente, a infidelidade da mulher é condenada e a do homem perdoada ou incentivada, é vista como uma condição biológica de que o homem livre sempre em busca da sua presa/caça, o adultério só foi suprimido do Código Penal, em 2005, também pela Lei 11.106.

A missão de estudar os crimes de feminicídios íntimos em Senhor do Bonfim durante a pesquisa se demonstrou complexa e muito cansativa. Foram diversas análises sobre o processo e os crimes estudado, uma temporalidade que compreende a criação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no município, a positivação da Lei Maria da penha, 11.340/2006 e a Lei do Feminicídio 15.104/2015, - formando um total de 543 processos encontrados na Vara Crime.

Contudo, A pesquisa foi fundamentada no Centro de Referência da Mulher – CRM de Senhor do Bonfim Bahia. Foi abordada neste estudo o crime de feminicídio, objetivando conhecer o porquê dos crimes de feminicídios? Utilizamos na metodologia entrevistas com algumas pessoas, numa abordagem metodológica qualitativa realizadas pelo CRM, a propósito é chamar atenção sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência doméstica e da violência contra a mulher.

Observa-se que, mediante os estudos apresentou-se os tipos de crimes que fazem parte da violência contra a mulher: homicídio, tentativa de homicídio, induzimento ao suicídio, humilhações, torturas físicas e/ou psicológicas, abandono material, violência sexual, lesão corporal, injúria, calúnia, difamação, atentado violento ao pudor, estupro, corrupção de menores, rapto, maus tratos, constrangimento ilegal, apropriação indébita, ameaça, sequestro, cárcere privado, induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, lesão corporal, etc.

O Feminicídio em Senhor do Bonfim: Percepções da Pesquisa de Campo.

Pesquisamos processos de feminicídios ocorridos na região de Senhor do Bonfim, com diferentes contextos históricos, sociais, culturais e jurídico, analisamos que esses crimes partem

de um contexto de violência de gênero que aborda um cenário de desigualdade entre os processos estudados

A propósito, numa peça processual, o réu e a vítima, ainda são caracterizados dentro de uma forma de masculinidade versus feminilidade, as vítimas, são desqualificadas e apontadas como aquelas que não pertencem as visões idealizadas de mãe e dona de casa e, em menor número, alguns homens são acusados de não serem os provedores ou fazem parte do uso de entorpecentes.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Senhor do Bonfim/Bahia, município pesquisado, apresenta Núcleo Especial de Atendimento à Mulher (NEAM), porém, ainda encontra muitas dificuldades para uma atuação conjunta que proteja eficazmente as mulheres em situações de violência, visto que muitas mulheres têm medo de fazerem a denúncia e sofrerem agressões ainda maior que pode levar a morte.

As mulheres que buscam por ajuda ou orientação no NEAM, encontra um atendimento acolhedor e humanizado, no entanto, as mesmas ainda não encontram uma solução, essas mulheres tem filhos, como já citado, dependência financeira e emocional, infelizmente o município ainda não possui um local para abrigar essas mulheres e seus filhos e por isso a maior parte continua sob o mesmo teto de seus algozes.

Algumas, mesmo conseguindo sair de seus “cativeiros velados” e com a pose da medida protetiva, não se sentem seguras na mesma cidade de seu violentador, mas não tem como recomeçar, não possui condições financeiras para tal e, mesmo separada, com à

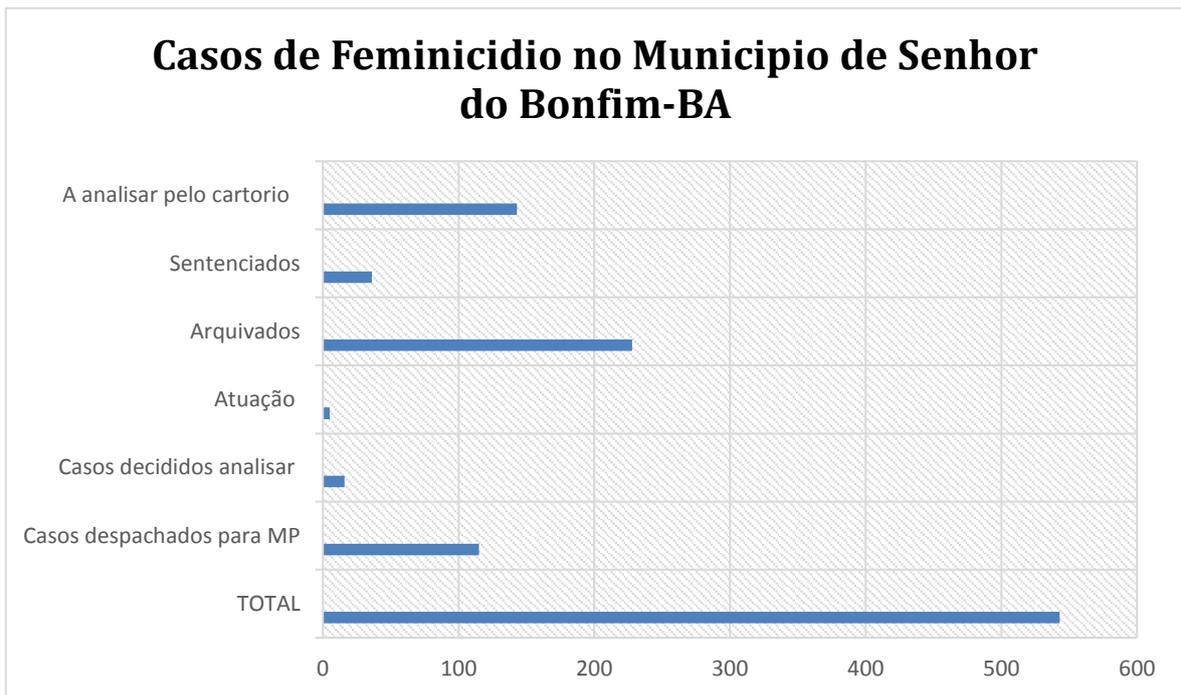
medida que deveria proteger acabam vitimas fatais, sem direito a criar seus filhos e, a justiça não consegue fazer com que tal criminoso cumpra a sua pena e pague pelo crime cometido.

Analizamos o sistema de organização processual judiciária que sempre foi alvo de protesto, lentidão e considerado ruim, no entanto percebemos que existe um emaranhado de processo que precisa ser analisado e outros casos de crimes contra a vida, muitas vezes, aparecem casos sem correlação com esses crimes. Um exemplo disso foi o que vivenciamos durante a nossa pesquisa quando, ao abrirmos alguns processos para separarmos os que condiziam com o feminicídio íntimo, encontramos um caso desde abusos de menores a ameaças realizadas por gangues.

Os números registrados pela Vara Crime da comarca de Senhor do Bonfim-Ba foram expressivos, um total de 543 casos de feminicídio, destes, apenas 36 foram sentenciados, o que leva a análise de diversos fatores, como cor, classe, causa. De acordo com Machado (2010) a

vida da mulher nunca foi prioridade e por um tempo pertencia a seus pais, seus maridos, seus irmãos, sempre em posse de uma figura masculina, essa imagem foi consolidada em toda a sociedade e por isso crimes contra a mulher não tem a mesma repercussão que outros crimes hediondos.

O gráfico a seguir trás dados de suma importância para uma análise e revisão jurídica, uma vez que mesmo após anos de luta, leis que criminalizam o feminicídio, ainda assim são os casos que encontram maior lentidão em sua resolução.



FONTE: Vara Crime- Comarca de Senhor do Bonfim-Bahia. 2023

Por iguais razões, esperamos que a tipificação da Lei do Feminicídio, a luta social, a divulgação de trabalhos que apontem as falhas catalográficas do judiciário, que a partir dessas abordagens criem uma delegacia da Mulher que ajuda as outras comarcas, a redução desses crimes na região.

Toda via, apenas uma delegacia da mulher não seria suficiente, mas seria o começo de uma era de respeito e valorização da vida da mulher, entre tanto, cabe ressaltar também a necessidade de políticas públicas que possam complementar a segurança e a assistência a mulher que sofre abuso em casa, a lei Maria da Penha já uma conquista, mas seria necessário também uma assistência financeira a essas mulheres, para que possam ter recursos para sair de casa, para deixar a dependência financeira e reiniciar suas vidas longe de seus agressores e assim ter uma real garantia de suas vidas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida observou que assim como o em todo o Brasil os casos de feminicídios são frequentes e com poucas resoluções, na maior parte dos casos os culpados não são presos, fogem da cena do crime, quando são pegos respondem em liberdade ou esperam uma resolução também em liberdade, principalmente quando se entregam.

Os objetivos do estudo foram alcançados, visto que foi possível observar e ter uma visão panorâmica de como funciona a justiça a cerca de crimes de gênero do município, alguns casos formam observados com mais atenção, no entanto ficou claro que mulheres negras e de periferia tem seus casos adiados, chegando ao objetivo desde estudo de mostrar a realidade do machismo e como o mesmo estrutura o feminicídio e, como a dependência financeira acaba sendo também um motivador para que as vítimas permaneçam no mesmo ambiente que seus agressores.

Com isso, foi possível constatar que é através de um machismo fundamentado e consolidado que homens pensam que mulheres são seus objetos, que devem cumprir com suas vontades e, realizar os seus desejos, baseando-se nessa ideia de que a mulher é “sua” podem então puni-las como desejar caso não cumpram com seu dever enquanto propriedades, uma vez que eles a bancam, que as mantem financeiramente, então eles internalizam em suas mentes que as compram, por tanto, são suas, um pensamento retrogrado, no tento fundamentado socialmente.

Nesse sentido, observou-se que mulheres que dependem financeiramente de seus conjugues tem tendência maior a ser vítima de agressões domesticas, mulheres que não tiverem afeto na infância também são mais vulneráveis a relacionamentos abusivos, mesmo que não dependam financeiramente de seus parceiros, o que leva a conclusão que mesmo com toda a luta do feminismo desde Beauvoir para a independência e poder feminino, ainda existe a dependência financeira e emocional, sendo esta última a pior delas.

A dependência emocional ainda é mais prisional e estruturada no machismo que a dependência financeira, já que atualmente mulheres podem trabalhar e possuir sua renda e seus bens, no entanto, ainda vaga na sociedade a ideia de que mulheres precisam de um homem ao seu lado para que sejam respeitadas e, reconhecidas como mulheres de fato, caso não casem e escolham viver solteiras, estas são julgadas, diminuídas e reduzidas a uma amargura que a sociedade machista lhe impõe, a verdade é que de forma maquiada a sociedade prefere ver mulheres agredidas, mas casadas, jamais solteiras, felizes, independentes e livres.

Toda via, é fundamental ressaltar a Lei Maria da Penha enquanto instrumento civil de justiça para combater a violência contra a mulher, a influência da mídia também tem sido

positiva quanto a tal avanço, sempre que famosas denunciam violência, outras mulheres criam coragem para denunciar também, essa rede de denúncias e apoio encorajam mulheres a saírem de suas dependências financeiras e emocionais em busca de algo melhor, de uma vida digna.

Assim, conclui-se, que esse estudo contribui para que o feminicídio seja visto não apenas como uma briga de casal que acabou em tragédia, mas como um crime sério que ceifa vida de mulheres diariamente e que precisa ser visto e, tratado com mais seriedade e mais agilidade pela justiça.

Diante de tais considerações, recomenda-se para trabalhos futuros um maior aprofundamento sobre as consequências do machismo na sociedade e como o mesmo pode levar a crimes contra gênero, mencionando não apenas mulheres, mas também mulheres e homens trans que são vítimas constantes das violências contra gênero e contra a comunidade LGBTQIA+.

REFERÊNCIAS

- BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: a experiência vivida. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967. Disponível em: <<https://www.afoiceeomartelo.com.br/posfsa/Autores/Beauvoir,%20Simone%20de/O%20Segundo%20Sexo%20-%20II.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2021.
- BIANCHINI, A.; MARINELA, F.; MEDEIROS, P. P. de. Femicídio: o que não tem nome, não existe. 2015. Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/171813462/feminicidio-o-que-nao-tem-nome-nao-existe>>. Acesso em: 17/01/18.
- BORGES, Paulo César Corrêa. ; GEBRIM, Luciana Maibashi. Violência de gênero: tipificar ou não o femicídio/feminicídio?. Id/503048, 2014. <<http://www2.senado.leg>>.
- BRASIL, Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 17/01/18.
- BRASIL. Código Civil. Decreto-Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. DOU, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: jan. 2021
- COSTA, Marli. M.; NUNES, Josiane. B. A.; AQUINO, Quelen. B. Direito, Políticas Públicas e Gênero. Curitiba. MULTIDEIA. 2012.
- DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2007.
- MACHADO, Lia Zanotta. Feminismo em movimento. São Paulo: Francis, 2010
- MORETTI, Isabella. Cronograma de tcc2021. Disponível em: <<https://viacarreira.com/cronograma-de-tcc/>> Acesso em: 10 set. 2021
- OCÁRIZ, Grazielle Carra Dias. Femicídio e a assistência às vítimas diretas e indiretas pela Defensoria Pública. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/25712/GRAZIELE_CARRA_DIAS_OC_RIZ.pdf> Último acesso em 17/01/2018.
- VASCONCELOS, Isabela. Como criar título para artigo científico (TCC): confira dicas e exemplos. Disponível em: <<https://www.tuacarreira.com/como-criar-titulo-para-artigo-cientifico-tcc/>> Acesso em: 23 mar. 2022